



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.782, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO VI, QUADRO DE PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES FIXADOS NA LEI N.º 1.694/2022 PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO I, II E III CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo VI, Quadro de Pré-requisitos e Atribuições da Lei 1.694/2022 para exigir escolaridade no nível do Ensino Médio para admissão aos cargos de Agente Administrativo I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

4. CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
4.1. CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO I
PRÉ-REQUISITOS: 1) Ensino Médio completo 2) Capacidade física e mental.
ATRIBUIÇÕES: 1) Cortesia no relacionamento. 2) Executar serviços de office-boy e serviços burocráticos. 3) Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



4.2. CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO II
PRÉ-REQUISITOS: 1) Ensino Médio Completo. 2) Capacidade física e mental. 3) Conhecimentos práticos de datilografia e digitação.
ATRIBUIÇÕES: 1) Cortesia no relacionamento. 2) Executar atividades do Agente Administrativo I. 3) Executar serviços de: datilografia, atendimento ao público, serviços provenientes e órgãos conveniados; 4) Executar manutenção da Biblioteca; 5) Executar tarefas específicas de secretária e escrituração em geral.

4.3. CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO III
PRÉ-REQUISITOS: 1) Ensino Médio Completo. 2) Capacidade física e mental. 3) Conhecimentos práticos de datilografia e digitação. 4) Experiência mínima de dois anos.
ATRIBUIÇÕES: 1) Cortesia no relacionamento. 2) Executar atividades do Agente Administrativo II. 3) Executar tarefas específicas de secretária e escrituração em geral. 4) Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal